



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano V - Edição nº 00688 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A637D7635EE0447C5818472FF11567D1

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 70-2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



DECRETO Nº 70/2020 de 13 de agosto de 2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA BARREIRA SANITÁRIA COMO MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso VII, da lei orgânica e o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, **CONSIDERANDO**:

I – O disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

III - A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

IV - Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

V - A situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

VI - Ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Determinada para enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública, declarada no art. 1º do Decreto 34/2020, a instalação das Barreiras Sanitárias na entrada da Cidade e

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Distritos, **com início das 06h00min às 22h00min enquanto perdurar a pandemia**, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de TERRA NOVA - BA, com exceção dos seguintes casos:

- J – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
 - II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercarias, Mercados e Supermercados;
 - III – Carro Forte;
 - IV - Tratamento e abastecimento de água;
 - V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
 - VI - Assistência médica e hospitalar;
 - VII - Serviços funerários;
 - VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - IX - Telecomunicações;
 - X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;
 - XI - Funcionários da área da saúde;
 - XII – Representantes de Vendas, exclusivamente identificados.
 - XIII – Liberação de cobradores de vendas e vendedores de ovos , apenas nas terças feiras
- § 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira

Art. 2º - Aos moradores do Município a entrada será permitida mediante apresentação do comprovante de endereço ou título de eleitor.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova - Bahia, em 13 de agosto de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE